



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 026/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com satisfação, que trazemos à vossa apreciação o Projeto de Lei, o qual **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 851/97.”**

A nova proposta sugere a alteração definindo que a Equipe Diretiva, diretor e vices, seja representada pelo Diretor, como membro nato, esclarecendo a dúvida quanto à participação dos vices em algum outro segmento, excluindo a possibilidade de toda a equipe diretiva compor o Conselho Escolar, fato que garante a participação democrática dos segmentos.

Quanto aos que tem direito a votar na eleição como na hipótese dos pais, ou responsáveis, perante a escola, pelo aluno menor de 18 (dezoito), a sugestão é de fixar 01 (um) representante por aluno, pois a atual redação é geradora de dúvidas e questionamentos em recorrentes eleições quanto a quantidade de responsáveis que podem votar, sendo que a complementação se faz necessária para a definitiva clareza dos aptos a votar.

Outro ponto importante é a mudança da data da posse dos Conselheiros, permitindo que no ano da eleição, os conselhos consigam dar andamento e concluir o gerenciamento das verbas do ano, pois após a posse o trâmite do encaminhamento dos documentos para os novos conselheiros é burocrático e demorado, ou seja, leva um tempo para conseguirem movimentar as verbas, dificultando as ações da escola.

Por fim a ampliação do mandato de cada membro do Conselho Escolar de 2 para 3 anos, especialmente neste ano que deveria acontecer a eleição, é uma medida de segurança de protocolos sanitários ainda incertos para a data prevista para a realização, uma vez que demanda o chamamento da participação presencial da comunidade escolar, tendo também o intuito de diminuir os gastos com verbas públicas das escolas com a regularização da documentação e atraso na utilização das verbas sempre que ocorre a eleição.

Assim, na certeza de contar mais uma vez com o apoio dessa Colenda Casa para aprovação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, colho a oportunidade para elevar votos de elevada estima e consideração.

Alvorada, 13 de maio de 2021.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito

Municipal



PROJETO DE LEI Nº 026, DE 13 DE MAIO DE 2021.

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 851/97.”**

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 851/97, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Equipe Diretiva da escola integrará o Conselho Escolar, sendo representada pelo Diretor como membro nato, e, em seu impedimento, pelo seu substituto legal.”

“Art. 10. (.....)

(.....)

II – Os pais, ou responsáveis, perante a escola, pelo aluno menor de 18 (dezoito) anos, sendo 01 (um) representante por aluno;

(.....)”

“Art. 20. O Conselho Escolar tomará posse na segunda quinzena do mês de dezembro após sua eleição.

(.....)”

“Art. 21. O mandato de cada membro do Conselho Escolar terá a duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.”

“Art. 26-A. A vigência do mandato dos atuais conselheiros escolares, se estenderá até a próxima eleição.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL

Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete
